

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, de um lado, **NEW POINT INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.742.455/0001-33 e Inscrição Estadual n.º 254.312.560, estabelecida à Rua do Comércio nº 446 Centro, cidade de Concórdia/SC, doravante denominada simplesmente de **VENDEDORA**, e do outro lado **ASSOC DOS MUNIC D ALTO URUGUAI CATARINENSE AMAUC Brasileiro(a)**, inscrito(a) no CPF: 83.222.034/0001-58 sob e RG: ISENT0, residente e domiciliado(a) RUA MARECHAL DEODORO nº 772 , bairro CENTRO, na cidade de CONCORDIA, Estado de SC , doravante denominado(a) simplesmente de **COMPRADOR(A)**, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira

O presente contrato tem como OBJETO a venda de bens e materiais de informática, com instituição de cláusula de reserva de domínio, conforme descrição do(s) produto(s) abaixo.

Cláusula Segunda

A **VENDEDORA** vende ao **COMPRADOR(A)**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 25770,00,00 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS) seguinte(s) produto(s):

COOLER PARA PROCESSADOR AMD E INTEL ZERO K Z2 92MM
COOLER PARA PROCESSADOR PCYES ZERO KZ2 ACZK292LDA
COOLER PARA PROCESSADOR AMD E INTEL ZERO K Z2 92MM
MONITOR SAMSUNG CURVADO 23,5 24CF390 LC24F390FHL
MONITOR SAMSUNG CURVADO 23,5 24CF390 LC24F390FHL
MONITOR SAMSUNG CURVADO 23,5 24CF390 LC24F390FHL
GABINETE GAMER C3TECH MTG50/MTG60 BK 3B S/F
GABINETE GAMER C3TECH MTG50/MTG60 BK 3B S/F
GABINETE GAMER C3TECH MTG50/MTG60 BK 3B S/F
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
MEMORIA DDR4 16GB 3200MHZ CORSAIR KIT 8GB CADA RGB
FONTE ATX S/CABO 600W KCAS PT
FONTE ATX S/CABO 600W KCAS PT
FONTE ATX S/CABO 600W KCAS PT
PLACA-MAE GIGABYTE Z390 M GAMING, INTEL LGA 1151,
PLACA-MAE GIGABYTE Z390 M GAMING, INTEL LGA 1151,
PLACA-MAE GIGABYTE Z390 M GAMING, INTEL LGA 1151,
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
COOLER FAN COOLER MASTER MASTERFAN MF120L NON LED
PROCESSADOR INTEL CORE I7-9700KF 3.6GHZ 12MB 1151
PROCESSADOR INTEL CORE I7-9700KF 3.6GHZ 12MB 1151
PROCESSADOR INTEL CORE I7-9700KF 3.6GHZ 12MB 1151
PASTA TERMICA DEEPCOOL Z5 DP-TIM-Z5-2 - TOT TRIB.
MEMORIA DDR4 16GB 2666MHZ KINGSTON
GPU NV RTX2060 6GB GDDR6 192BIT GIGABYTE GV-N2060W
GPU NV RTX2060 6GB GDDR6 192BIT GIGABYTE GV-N2060W
GPU NV RTX2060 6GB GDDR6 192BIT GIGABYTE GV-N2060W
MEMORIA DDR4 16GB 2400MHZ HYPERX FURY
MEMORIA DDR4 16GB 2400MHZ HYPERX FURY

RESERVA DE DOMÍNIO

Cláusula Terceira

Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado a VENDEDORA o direito de propriedade do(s) objeto(s) descritos na Cláusula Segunda, objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas pelas partes para o pagamento.

Cláusula Quarta

Não poderá o(a) COMPRADOR(A) ceder os objetos descritos na Cláusula Segunda, a terceiro, sem a devida anuência da VENDEDORA, nem constituir, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução ou qualquer outro gravame sobre o(s) mesmo(s), até que sejam quitadas todas as parcelas previstas neste contrato.

DA CONSERVAÇÃO E USO

Cláusula Quinta

Enquanto não forem pagas todas as parcelas, o(a) COMPRADOR(A) obriga-se por zelar pela conservação e cuidado com os objetos relacionados na Cláusula Segunda, providenciando todos os recursos necessários à manutenção e conservação do(s) mesmo(s), correndo todos os custos por sua conta e risco.

DO PREÇO

Cláusula Sexta

Por força deste instrumento, o(a) COMPRADOR(A) pagará a VENDEDOR R\$ 25770,00 (VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), conforme discriminação abaixo:

- 1 - 28/02/20 - 4295.00
- 2 - 29/03/20 - 4295.00
- 3 - 29/04/20 - 4295.00
- 4 - 29/05/20 - 4295.00
- 5 - 29/06/20 - 4295.00
- 6 - 29/07/20 - 4295.00

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima

Não diligenciando o Comprador pelo pagamento das parcelas nos prazos estipulados no presente acordo, com atraso de mais de 30 (trinta) dias, ocorrerá o vencimento imediato das demais parcelas vincendas, podendo a VENDEDORA promover, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aviso ou notificação, a rescisão deste instrumento.

Rescindida a compra e venda por inadimplência do(a) COMPRADOR(A), será devida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o saldo inadimplente, a título de cláusula penal, em favor da VENDEDORA, independente das perdas e danos e demais reparações necessárias a recompor o estado dos objetos vendidos conforme se encontravam na época da venda.

Os valores pagos pelo COMPRADOR, antes de restituídos, deverão compensar o valor do uso e desgaste dos objetos vendidos; das reparações que se fizerem necessárias, bem como a multa pela inadimplência, conforme se apurar.

Cláusula Oitava

A VENDEDORA poderá, ainda, rescindir este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o COMPRADOR entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento.

Cláusula Nona

Consumada a rescisão deste contrato, o COMPRADOR fica obrigado a restituir os objetos descritos na Cláusula Segunda deste instrumento, para que a VENDEDORA promova a avaliação da depreciação e/ou reparos necessários: apure, ainda, o valor pela utilização dos produtos e mediante um encontro de contas, restituir ou receber as diferenças apuradas.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima

Enquanto não tiver pago integralmente o preço, obriga-se o(a) COMPRADOR(A) a manter em perfeito estado de conservação o(s) bem(ns) de cuja posse se integra neste ato, defendendo-o da turbacão de terceiros, permitindo a VENDEDORA a inspecão, quando este achar conveniente e avisando-o por escrito, sempre que mudar de residncia ou domicílio.

Cláusula Décima Primeira

A VENDEDORA possui o direito de pleitear qualquer medida protetora do domínio do(s) objeto(s) deste instrumento, bem como se proteger contra qualquer ato que o impea de exercer tal direito.

Cláusula Décima Segunda

A posse do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula Segunda, fica sendo do COMPRADOR, a partir desta data, mas em consequência do disposto neste instrumento se o(a) COMPRADOR(A) faltar com o pagamento de qualquer das prestaões ficará desde logo constituído em mora e obrigado, sob as penas da lei, a restituir incontinenti o(s) objeto(s) condicionalmente adquirido(s), restitução essa que se fará amigavelmente ou conforme o disposto nos arts. 343 e seguintes do Código de Processo Civil.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de CONCÓRDIA, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas. CONCORDIA 29/01/2020

NEW POINT INFORMÁTICA LTDA - ME
VENDEDORA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE
AMAUC

ASSOC DOS MUNIC D ALTO URUGUAI CATARINENSE AMAUC
COMPRADOR

Secretário Executivo

TESTEMUNHAS:

1. WELIDA LETICIA LOPES SCHIO
CPF: 080.000.919-33

2. ANDRÉ LUIS PISCHKE
CPF: 090.065.359-07